



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.096, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), BEM COMO SOBRE RECOMENDAÇÕES NO SETOR PRIVADO MUNICIPAL.

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito Municipal de Piratininga, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a Saúde da população como um todo, e a necessidade de nos organizarmos em sua prevenção, e seguindo as orientações da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo,

D = E = C = R = E = T = A : -

Artigo 1º Os Coordenadores Municipais e os Chefes Responsáveis adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:

I- Todas as Escolas Municipais: **EMEF “Profª Jacyra Motta Mendes”**; o **“ETI - Complementação Escolar”**; **EMEF “Profª Maria José dos Santos Vasquez”** (Brasília Paulista); **EMEI “Profª Neusa Franzolin Fernandes”** e **Creche Escola “Profº Armando Persin”** terão suas atividades gradualmente suspensas a partir do dia 16 de março, até a suspensão completa do dia 23 de março de 2020 à 06 de abril de 2020, antecipando-se assim os 15 dias de férias que seriam do período de 06 de julho de 2020 à 20 de julho de 2020, cumprindo assim o Calendário Escolar de 200 dias Letivos;

II- Todas as Unidades Escolares estarão abertas durante esta semana (de 16 à 20 de março de 2020), a fim de que as famílias tenham tempo para ajustar suas rotinas. Informamos ainda que não serão colocadas faltas para os alunos que não comparecerem às aulas nestes dias.

III- Por tratarem-se de **Escolas Particulares, Igrejas (Católica e Evangélicas), Clubes Recreativos e as Entidades conveniadas Creche e Berçário “Jamile Haddad Maluf” e Legião Mirim de Piratininga**, e não determos poder sobre suas Direções, SUGERIMOS que adotem as mesmas medidas ou alguma outra parecida, justamente para que possamos atender aos Protocolos e Medidas de Proteção contra o COVID-19 (Novo Coronavírus);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.096/2020, FLS. 02

IV- Ficam terminantemente proibidas as solicitações por Servidores lotados na Coordenadoria Municipal de Saúde de pedidos de: **FÉRIAS, LICENÇA PRÊMIO; LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO; FALTA ABONADA E DESCONTO DE BANCO DE HORAS** a partir da data de 17 de Março de 2020, sendo que, aqueles que já estejam em períodos de gozo, conforme acima discriminado, **DEVERÃO, imediatamente, RETORNAR** ao local de trabalho onde for lotado. Esta medida será adotada até o dia 15 de Maio de 2020;

V- Atendimentos de Idosos que fazem parte do “**Grupo de Risco**”, terão assistência no seu domicílio, no que diz respeito à receitas de medicamentos de uso contínuo, vacinas, sendo que, em situações urgência/emergência, deverão se encaminhar ao Pronto Atendimento Municipal – PAM;

VI- A Vigilância em Saúde Municipal estará à disposição para orientações, informações e/ou avaliações necessárias, “**in loco**” e através do Telefone (14) 99869-1181 – Enfermeira Denise;

VII- As Unidades de Saúde – PSF também estarão à postos, com Equipe completa para atendimento e orientações, assim como através dos Telefones: PSF I (14) 3265-1284; PSF II (14) 3265-1958 e PSF III (14) 3265-3300;

IX- Suspensão de **todos os Projetos ligados à Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo** realizados no Centro Cultural “Nirce Cardoso Franco Borro”, bem como o **Projeto GURI**, ligado ao Governo do Estado de São Paulo e com Polo em Marília, e que se utiliza do mesmo Centro Cultural;

X- Suspensão dos **Campeonatos**, independente de sua modalidade, que sejam realizados em Próprios Municipais (**Quadras Esportivas; Praças e Estádio Municipal**);

XI- Suspensão de todas as atividades de **Grupos do CRAS**; atividades coletivas do **SCFV e Projetos** ali ou por ela desenvolvidos;

XI- De eventos com público superior a **500 (quinhentas) pessoas**, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos;

VIII- Esclarecemos ainda que não há nenhum registro de COVID-19 (Novo Coronavírus) em nosso Município, entretanto, primamos pelos protocolos e medidas de prevenção conforme determinam as autoridades competentes.

Artigo 2º O cumprimento do disposto no artigo 1º não prejudica nem supre:

I- As medidas determinadas no âmbito da Coordenadoria Municipal de Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este Decreto;

II- O deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 3º- No âmbito de outros Poderes, Órgãos ou Entidades Autônomas, bem como no Setor Privado de nosso Município, fica recomendada a suspensão de:

I- Aulas na **Educação Básica e Superior**, adotada gradualmente, no que couber;

II- Eventos com público superior a 500 (quinhentas) pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

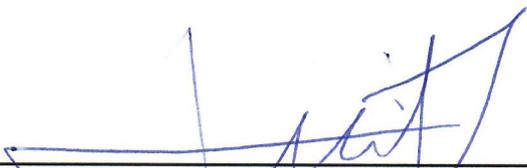
DECRETO Nº 3.096/2020, FLS. 03.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Piratininga, 16 de Março de 2020.

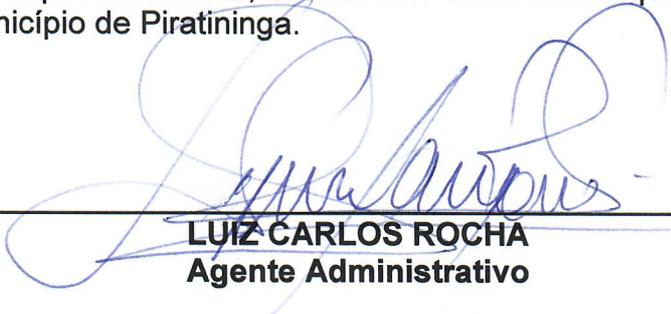




CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal e Publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.





LUIZ CARLOS ROCHA
Agente Administrativo